

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i33.912>

“UM CAMPO DE CONFLITOS”: o presidente da província e os juizes de paz na investigação sobre a Rusga em Mato Grosso¹

“A FIELD OF CONFLICTS”: the provincial president and the justices of the peace in the investigation on the Rusga, in Mato Grosso

“UN CAMPO DE CONFLICTOS”: el presidente de la provincia y los jueces de paz en la investigación sobre Rusga en Mato Grosso

PATRÍCIA FIGUEIREDO AGUIAR

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5630-4896>

Doutora em História pela UFMT

Professora da Universidade Estadual de Goiás

Iporá/Goiás/Brasil

patriciafigueiredoaguiar@gmail.com

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a administração da justiça na província de Mato Grosso, com destaque especial à relação entre o presidente da província e os juizes de paz responsáveis pela investigação de uma sedição ocorrida em 1834, a Rusga. Por ser um agente local da justiça e deter significativa importância no cenário político, o juiz de paz se estabelecia como uma importante autoridade local, não sendo raras as circunstâncias em que a relação com o presidente de província fora marcada pela oposição e conflito. Para tanto, serão analisadas portarias, ofícios e cartas, a fim de compreender como se deu a relação entre os juizes de paz e o presidente de província, durante o processo investigativo sobre a Rusga.

Palavras-chave: Juiz de Paz. Rusga. Mato Grosso.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the administration of justice in the province of Mato Grosso, with special emphasis on the relationship between the provincial president and justices of the peace responsible for investigating a sedition that occurred in 1834, the Rusga. Because they are local agents of justice and have significant importance on the political scene, the justices of the peace established themselves as important local authorities, and the circumstances in which the relationship with the provincial president was marked by opposition and conflict were not uncommon. To this end, resolutions, ordinances, and letters will be analyzed to understand how the relationship between the justices of the peace and the president of the province took place during the investigative process on the Rusga.

Keywords: Judge of Peace. Rusga. Mato Grosso.

Resumen: El objetivo de este artículo es analizar la administración de justicia en la provincia de Mato Grosso, con especial énfasis en la relación entre el presidente de la provincia y los jueces de paz encargados de investigar una sedición ocurrida en 1834, la Rusga. Como agente de justicia local y de gran relevancia en el escenario político, el juez de paz se consagró como una autoridad local importante, y no fueron raras las circunstancias en las que la relación con el presidente provincial estuvo marcada por la oposición y el conflicto. Para ello se analizarán ordenanzas, oficios y cartas con el fin de comprender cómo se desarrolló la relación entre los jueces de paz y el presidente provincial, durante el proceso de investigación sobre la Rusga.

Palabras clave: Juez de Paz. Rusga. Mato Grosso.

¹ Artigo submetido à avaliação em agosto de 2021 e aprovado para publicação em dezembro de 2021.

Considerações iniciais

Na década de trinta do século XIX, quando os reformadores brasileiros iniciaram a renovação judiciária no Brasil, almejavam trazer ao recém Estado independente uma legislação que fosse condizente com a sua nova condição política. Dessa forma, as novas leis do Império pretendiam romper com o passado colonial. Essas modificações do judiciário foram embasadas nas “[...] armas ideológicas e reativas do movimento liberal” (FLORY, 1981, p.45).

A partir da Constituição de 1824 e de um conjunto de leis dela decorrentes e que passaram a ser implementadas, a renovação do campo jurídico brasileiro esteve envolvida por acontecimentos importantes, como a abdicação de Dom Pedro I, em 1831, que possibilitou a ocorrência das Regências e movimentou o cenário político e jurídico nacional, proporcionando muitos debates e conflitos.

Um desses conflitos se relacionou ao cargo de juiz de paz e seu papel na administração da justiça provincial. A atuação do juiz de paz se colocou no centro dos debates entre liberais e conservadores, graças à legislação que o estabeleceu como a autoridade com as maiores atribuições no âmbito provincial e manejo da justiça. Juizes de paz eram magistrados sem formação acadêmica e eleitos localmente, e desde a criação do cargo em 1827 até a redução de suas atribuições em 1841, tiveram um papel importante no ordenamento jurídico brasileiro. Suas inúmeras funções, na prática, tinham o objetivo de reduzir o poder centralizador do Rio de Janeiro enquanto centro administrador da justiça (COSER, 2008).

Tendo como objetivo analisar a administração da justiça na província de Mato Grosso, com destaque especial à relação entre o presidente da província e os juizes de paz responsáveis pela investigação de uma sedição ocorrida em 1834, conhecida como Rusga, nos apoiamos nas proposições teóricas de Edward Palmer Thompson, por compartilharmos da interpretação de que a lei também pode ser compreendida como regras e sanções específicas que sustentam uma relação que se desenvolve de forma ativa, tensa e definida com as normas sociais. Segundo Thompson, “[...] as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e *status* dos homens [...]” (THOMPSON, 1987, p. 358). Essas leis, enquanto regras jurídicas contribuem, segundo Thompson, para uma identificação do homem como tal, indicando caminhos para uma autodefinição ou senso de identidade, e “[...] tem sido um meio onde outros conflitos sociais

têm-se travado” (THOMPSON, 1987, p. 358).

Considerando a dimensão da lei através da leitura de Thompson, que a entende como um “meio”, e um “campo de conflito”, nos atemos aos embates entre juízes de paz e o presidente da província de Mato Grosso, duas frentes que defendiam interesses e grupos diversos. O presidente da província era o representante do governo central, e os juízes de paz estavam relacionados aos grupos locais, ligados por uma complexa rede de interdependência e/ou confrontados por diferentes interesses e princípios. Diante dessa realidade, não foram raros os conflitos existentes entre essas instituições. Deste modo, a fim de compreender os conflitos e as tensões que envolveram os agentes locais da justiça, analisamos as portarias expedidas pela presidência da província e destinadas aos juízes de paz envolvidos na investigação dos acontecimentos ocorridos em 30 de maio, em Cuiabá e outras localidades da província de Mato Grosso, no ano de 1834, assim como as cartas e ofícios referentes à pesquisa dos fatos ocorridos.

A Rusga, acontecimento que se estabelece como pano de fundo para nossa análise, foi uma rebelião ocorrida em Cuiabá, capital da província de Mato Grosso, em 30 de maio de 1834 e que se estendeu para outras regiões da província. Esse acontecimento foi resultado do embate entre dois grupos políticos antagônicos que compunham a elite política da capital mato-grossense, esse acontecimento foi marcado pela violência direcionada aos membros da elite política tradicional da capital, em sua maioria, portugueses.

O presente artigo busca responder as seguintes questões: como as investigações a respeito desse acontecimento foram desenvolvidas pelos juízes de paz? Como se dava a relação entre os juízes de paz e o presidente da província? Para responder a estas perguntas, o texto que se apresenta, busca, entre outras coisas, compreender as funções dos juízes de paz, sua atuação nas investigações e como se dava a relação com o presidente da província, que tinha como uma de suas responsabilidades zelar pelo bom andamento da administração da justiça.

Para a composição deste artigo foram utilizadas portarias expedidas pela presidência da província, além de cartas e ofícios que nos permitiram compreender as imbricadas relações de oposição e conflito entre as autoridades locais e provinciais. Esses documentos estão disponíveis para análise no livro de registro de correspondência oficial com o interior da província, localizado no Arquivo Público de Mato Grosso, bem como nos documentos presentes na dissertação de Elizabeth Madureira Siqueira, que apresenta um compilado de fontes referentes à ocorrência da Rusga.

O juiz de paz: magistratura leiga e eletiva

Os primeiros anos da Independência do Brasil foram marcados pela busca da construção de um novo Estado com características próprias e que permitisse a formação da nação brasileira. Foi na década de trinta do século XIX que grandes debates políticos e uma ampla reforma judiciária permitiram a ocorrência de mudanças que, entre outras coisas, possibilitaram o combate à concepção de justiça que havia sido herdada de Portugal e que até aquele momento definia a forma como deveria ser conduzida em terras brasileiras (MAGALHÃES, 2011, p. 8). A Constituição Imperial de 1824, os Códigos Criminal e do Processo, de 1830 e 1832, respectivamente, foram algumas das peças que proporcionaram a substituição das antigas Ordenações portuguesas, responsáveis pelo direcionamento da justiça no Brasil no período colonial.

A lei de 15 de outubro de 1827 criou o cargo do juiz de paz, definindo que em cada freguesia ou distrito deveria haver um juiz de paz e um suplente, que seriam eleitos juntamente com os vereadores da Câmara². Para ocupar este cargo era necessário que o candidato pudesse ser eleitor, o que, conforme a Constituição Imperial de 1824, era permitido nas eleições primárias aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados que fossem do sexo masculino a partir dos 25 anos de idade; aos que fossem casados, ou que possuíssem patentes de oficiais militares, seus direitos políticos seriam adquiridos a partir dos 21 anos, o mesmo valendo para os clérigos de ordens sacras e os bacharéis formados³. Segundo Adriano Magalhães, “[...] a criação do cargo de juiz de paz despertou, entre as elites políticas liberais, a esperança de um melhoramento da justiça imperial” (MAGALHÃES, 2011, p. 65), especialmente pela descentralização que esse cargo viria a atribuir à justiça.

Após eleito, o juiz de paz só poderia negar a função em caso de doença grave, ou, por possuir outro emprego que lhe impedisse de conciliar as atribuições. Nos casos justificados de recusa, o eleito que estivesse impedido de assumir o cargo deveria comprovar juntamente a Câmara Municipal a veracidade dos impedimentos, sendo assim, caberia a esta instituição convocar o suplente a se encarregar da função⁴. É válido destacarmos que as

² BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 67, 1827. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em: 2 de jan. 2020.

³ BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 7, 1824. Disponível em: <https://bit.ly/30cKJkS>. Acesso em: 18 mar. 2020.

⁴ BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 67, 1827. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-

recusas aconteciam raramente, justamente em função da importância política que o juiz de paz adquiriu na localidade, algo que favoreceu o alto número de candidatos a concorrerem ao cargo (VELLASCO, 2005).

A lei de 1827 estabelecia o juiz de paz como o mediador entre os interesses do Estado e a sociedade, inserindo-se no âmbito social como a figura principal no que se referia a manutenção da ordem social, especialmente por estar entre as suas atribuições funções conciliatórias, policiais, administrativas e judiciais⁵.

Embora tivesse um número considerável de atribuições, as funções do juiz de paz estavam atreladas ao âmbito local, especialmente em relação à manutenção da ordem e tranquilidade. De acordo com Wilson Carlos Rodycz, o juiz de paz representava a concretização da autonomia e da descentralização administrativa então defendida pelo partido liberal, uma vez que seus criadores “[...] visavam reduzir os poderes do Imperador, cujo absolutismo temiam, em face da recente experiência do fechamento da Assembléia [sic] Constituinte, por isso optaram por sabotar o poder judicial tradicional [...]” (RODYCZ, 2003, p. 10).

O juiz de paz começava a ter grande importância na localidade em função das incumbências que a lei de 1827 lhe deu. Em 1828, com a lei de 1º de outubro, ficou definida a maneira como a eleição do juiz de paz seria conduzida, sendo a forma direta do sufrágio algo que trouxe ao cargo um viés democrático. Conforme essa lei, o juiz de paz era o responsável pela organização da eleição, tanto dos vereadores, quanto dos juízes de paz e seus suplentes. De acordo com o artigo 7º, logo em seguida a votação dos vereadores, o eleitor deveria entregar outra cédula com “[...] os nomes de duas pessoas elegíveis, uma para juiz de paz,

[90219-pl.html](#). Acesso em: 2 de jan. 2020.

⁵ Entre as atribuições dos juízes de paz estavam: conciliar as partes em conflito antes da demanda e julgar pequenas ações judiciais em que o valor não ultrapassasse dezesseis mil réis; não permitir a ocorrência de ajuntamentos que pudessem gerar perigo de desordem; pôr em custódia os bêbados durante a vigência do álcool; obrigar os sujeitos considerados desordeiros, tal como mendigos, prostitutas e bêbados a assinar termo de bem-viver; fazer destruir os quilombos; produzir autos de corpo de delito; interrogar o sujeito classificado como delinquente e enviá-lo ao juiz criminal caso fosse atestada a culpa; ter em mãos uma lista dos criminosos com a finalidade de prendê-los caso estivessem em seu distrito; fazer cumprir as posturas municipais e impor pena àqueles que as violassem; informar o juiz de órfãos sobre menores desamparados e acautelar suas pessoas e bens, enquanto aquele não providenciasse; zelar pela conservação das matas públicas e proibir nas particulares o corte de madeiras reservadas por lei; avisar ao presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito, fossem elas mineral, vegetal ou animal; procurar a composição das contendas e dúvidas sobre caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros, sobre uso das águas empregadas na agricultura ou na mineração, dos pastos, pescas e caçadas, sobre limites, tapagens e cercados das fazendas e campos, e sobre os danos feitos por familiares, escravos ou animais domésticos; e dividir o distrito em quarteirões que não contivessem mais de vinte e cinco fogos. BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 67, 1827. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em: 2 de jan. 2020.

outra para suplente do distrito, onde estes houverem de servir, e será do mesmo modo assinada, e fechada com rótulo [...]”⁶.

Acerca deste cargo, Arnaldo Soares Serra Júnior considera que os liberais, ao defenderem o seu estabelecimento, detinham interesses reformadores, uma vez que “[...] esse cargo representou o símbolo de suas preocupações filosóficas e políticas, como a autonomia local e a descentralização do poder político da Corte” (SERRA JÚNIOR, 2017, p. 57); já para os conservadores, o juiz de paz era “[...] um empecilho para a manutenção da ordem e tranquilidade pública” (SERRA JÚNIOR, 2017, p. 57). Em meio a embates e polêmicas, na década de trinta dos oitocentos, o juízo de paz passou a ter grande importância no cenário jurídico local, especialmente a partir do Código do Processo Criminal em 1832, que ampliou as suas funções.

Em um período de transformações, a reforma do judiciário ampliou-se a partir da promulgação do Código do Processo Criminal em 29 de novembro de 1832, uma vez que este Código estabelecia as disposições preliminares destinadas aos cargos envolvidos com a administração da Justiça em primeira instância no país. Da promulgação do Código do Processo Criminal em diante, o aparelho judicial brasileiro passou a tomar nova forma, desde as atribuições dadas aos juízes de paz, ao juiz municipal e ao juiz de direito na primeira instância. No artigo 12, inciso 2º do Código do Processo Criminal de 1832, se previa a atribuição de competências ao juiz de paz, figura central na descentralização do judiciário. O Código do Processo Criminal firmava que o juiz de paz se encarregaria de iniciar a ação penal, ouvir as testemunhas, proceder ao auto de corpo de delito, julgar as contravenções e as Posturas Municipais, entre outros ⁷.

A importância atribuída ao cargo permitiu que os magistrados eleitos tivessem sob a sua responsabilidade amplos poderes, o que lhes garantia o controle quase absoluto da localidade. Conforme Alex Andrade Costa, para vitória nas eleições com o apoio de seus “[...] semelhantes, vizinhos e conhecidos” (COSTA, 2019, p.129), os interesses dos juízes, assim como a proximidade da convivência, acabava por tornar suas decisões mais suscetíveis às interferências do grupo que fazia parte (COSTA, 2019, p.129).

Segundo Thomas Flory (1981), como funcionário responsável por apresentar acusações criminais formais, o juiz de paz estava na base de todo o sistema de justiça

⁶ BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma as Câmaras Municipais, marca as atribuições e o processo para a sua eleição e dos juízes de paz. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, p. 74-82, 1828. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm Acesso em: 22 jan. 2020.

⁷ BRASIL. Código do Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. s. p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 29 abr. 2017.

criminal. A principal autoridade judiciária da localidade encontrava-se em posição central, uma vez que, mesmo nos casos que excediam sua própria jurisdição, seu papel incluía elaborar a formação de culpa, ele era responsável por organizar e exhibir as evidências pelas quais um magistrado ou júri superior julgaria o caso.

Para Ivo Coser, o juiz de paz, a partir do Código do Processo Criminal de 1832, tornou-se “[...] o principal agente do judiciário nas localidades” (COSER, 2010, p. 52), trazendo para si a responsabilidade de estar à frente de políticas que pretendiam, em sua maioria, estabelecer o controle sobre a população. Ao mesmo tempo, essa figura do judiciário apresentava uma característica democrática, uma vez que era escolhido diretamente pelos cidadãos da localidade, sendo “[...] obrigado a buscar diretamente o apoio do eleitorado sem a figura intermediária do eleitor de segundo grau, sendo, portanto, uma expressão direta das vontades do eleitorado” (COSER, 2010, p. 52).

Os juízes de paz na província de Mato Grosso: a investigação sobre a Rusga

Os movimentos que abalaram as estruturas da Regência, entre os anos de 1831 a 1840, estavam envoltos em uma multiplicidade de aspectos que abarcavam tanto questões políticas, sociais e militares, quanto religiosas. Consideravelmente, alguns desses movimentos tiveram maior repercussão na historiografia nacional, tais como: a Cabanada, em Pernambuco e Alagoas (1832-1835); a Cabanagem, no Pará (1835-1836); a Sabinada, na Bahia (1837); a Farroupilha, no Rio Grande do Sul (1835-1845); e a Balaiada, no Maranhão e Piauí (1838-1842). De um modo geral, em meio às turbulências, os discursos de liberais e conservadores inflamavam os ânimos, assim como as províncias que em momentos distintos vieram a vivenciar as desordens de motins, sedições e rebeliões.

Naquele contexto marcado por tensões, a província de Mato Grosso também foi abalada por uma onda de violência, especialmente com a ocorrência de uma insurreição nativista (CORRÊA, 2000), a sedição de 30 de maio de 1834, também conhecida por “Rusga” e “Rebelião Cuiabana”, que resultou de um embate causado pelo antagonismo entre dois polos políticos representados por duas associações políticas locais: a Sociedade dos Zelosos da Independência e a Sociedade Filantrópica.

A Rusga, ocorrida em 30 de maio de 1834 foi decorrência do embate causado pelo conflito de interesses entre a elite local, que se organizava em torno de duas associações políticas. A Sociedade dos Zelosos da Independência, de tendência liberal, tinha por objetivo principal resguardar a separação de Portugal e afastar o fantasma da restauração, combatia os

antigos políticos, especialmente portugueses que estavam à frente do poder em Cuiabá e preconizava a retirada de portugueses da Província na primeira metade da década de 30 do século XIX. Já a Sociedade Filantrópica, de tendência conservadora, era composta pelos tradicionais detentores do poder, congregava tanto os nascidos em Portugal, quanto os nascidos no Brasil, também chamados de caramurus, que compunham a elite que detinha o poder na Província no momento da sedição (SIQUEIRA, 1992, p. 27-28).

A posição política dos Zelosos da Independência, aliada ao descontentamento popular, agravada pela carestia, acabou gerando a violência da noite de 30 de maio de 1834, quando dezenas de portugueses e alguns brasileiros foram mortos, além do desejo de estabelecer em Cuiabá um governo provisório e o rompimento com a Regência⁸. O acontecimento entrou para a história de Mato Grosso como um dia marcado pela violência de ataques e assassinatos direcionados aos portugueses que habitavam a província e tinham participação na política local, assim como as pessoas a eles associados. O levante configurou-se como uma “[...] fratura de interesses dentro do principal grupo dirigente da província” (SENA, 2013, p. 92).

Segundo Valmir Batista Corrêa, a província de Mato Grosso esteve envolta em “efervescência revolucionária” em função do inconformismo das elites locais frente à sua marginalização política, assim como o aumento de rejeição e contestação da elite política que se mantinha no poder. Dessa forma, a sedição, segundo o autor, resultou “[...] de uma luta pelo poder entre uma elite tradicional preocupada em manter o *status quo* e uma nova elite que se firmava em Mato Grosso [...]” (CORRÊA, 2000, p. 62). Naquele contexto, os líderes responsáveis pela sedição “[...] souberam canalizar as insatisfações e frustrações dos soldados inferiores, da população urbana pobre e de vagabundos, visando a derrubada do grupo dominante na região e a tomada do poder” (CORRÊA, 2000, p. 103), no entanto, como destacou o autor, a ação desses grupos que foram conduzidos à sedição fugiu ao controle dos idealizadores, o que veio a proporcionar “[...] manifestações incontroláveis de violência” (CORRÊA, 2000, p. 103).

Na documentação estudada, conseguimos visualizar a atuação do juízo de paz na condução das investigações, sendo possível compreender através da atuação dos diversos juízes de paz que investigavam os desdobramentos desse acontecimento, tanto a forma como as práticas jurídicas eram conduzidas, como as questões políticas que envolviam a atuação desses magistrados leigos. A seguir, apresentamos na Tabela 1, os juízes de paz de Cuiabá, da

⁸ Para maiores informações a respeito da Rusga, conferir: Aguiar (2020).

cidade de Mato Grosso (Vila Bela da Santíssima Trindade), da Vila do Poconé e Diamantino, que conduziram as investigações acerca desse acontecimento⁹.

Tabela 1 - Juízes de paz atuantes no processo investigativo da Rusga

Nome	Distrito	Local	Ano
José de Melo e Vasconcelos	1º	Cuiabá	Ago. 1834 - Nov. 1835
Antônio Rodrigues do Prado	1º	Cuiabá	Out. 1834
Tomé Ribeiro de Magalhães	1º	Cuiabá	Jan. 1835
Joaquim Mendes Machado	1º	Cuiabá	Mar. 1835
Antônio Peixoto de Azevedo	1º	Cuiabá	Set. Nov. 1837
Vitoriano José do Couto	2º	Cuiabá	Mai. 1834
Félix de Miranda Rodrigues	2º	Cuiabá	Nov. 1834
Manuel da Costa Rodrigues	2º	Cuiabá	Fev. 1835
Manuel Fernandes Coelho	2º	Cuiabá	Nov. 1835
José Mourão de Miranda	-----	Mato Grosso	Jan. Abr. 1835
Firmino Antônio Bueno Feijó	-----	Mato Grosso	Jan. 1837
Cipriano Ribeiro Dias	-----	Diamantino	Set. 1834
Luiz Pedroso de Barros	-----	Diamantino	Jan. 1836
Salvador Rodrigues Moreira	-----	Vila do Poconé	Out. 1834 –Jan. 1836

Fonte: AGUIAR, 2021, p. 126.

Nas investigações a respeito desses acontecimentos, diversos ofícios enviados à presidência da província revelam as incumbências instituídas no Código do Processo de 1832. Entre os documentos, verifica-se a cobrança do presidente da província em reunir esforços para o restabelecimento da ordem, elaboração da lista de indiciados, bem como a reunião de informação sobre os criminosos, para efetuar a captura de suspeitos e dar andamento às investigações.

Entre 1834 e 1836, diversas portarias e outros documentos que cobravam providências foram enviados aos juízes de paz das localidades envolvidas a respeito de diversas situações em torno do 30 de maio. Orientavam, ainda, a organização do início das investigações, a atenção sobre a tranquilidade pública, a identificação de suspeitos, a vigilância sobre mercadorias roubadas, a captura de fugitivos, entre outras providências.

Ao se estabelecer como a principal autoridade provincial em Mato Grosso, após a ocorrência da sedição em 1834, o então vice-presidente da província, João Poupino Caldas, emitiu ordens aos juízes de paz a fim de que colocassem em prática as suas funções judiciárias. Em Cuiabá, além das mortes e violências ocorridas em 30 de maio, também houve roubos e saques. Em 9 de agosto de 1834, Caldas¹⁰ remeteu ao juiz de paz do 1º distrito da

⁹ A Tabela 1 foi produzida com base na documentação pesquisada no Arquivo Público de Mato Grosso, nos livros de registro, bem como na dissertação de mestrado de Elizabeth Madureira Siqueira, que reúne documentação sobre a Rusga.

¹⁰ João Poupino Caldas era natural da Província de Mato Grosso. Em 1834 contava com 44 anos, era

cidade uma portaria em que solicitava investigação a respeito do roubo, durante a ocorrência da Rusga, de seis animais do reverendo Joaquim José Gomes da Silva. O religioso afirmava terem sido “[...] apreendidos pela escolta comandada pelo sargento Vitorino Gomes”. O vice-presidente cobrava do juiz de paz do 1º distrito que interrogasse o sargento sobre o conteúdo da representação, a fim de se saber sob ordem de quem se fez aquela apreensão¹¹.

Recorrendo a uma das atribuições do juiz de paz, o vice-presidente João Poupino Caldas, colocando-se como a principal autoridade da província, cobrava a cooperação do juiz de paz do 1º distrito, solicitando o início das diligências a respeito da representação do reverendo Joaquim José Gomes da Silva. Alguns dias depois, o vice-presidente enviou nova portaria ao juiz de paz do 1º distrito, conforme documentação, ao juiz de paz José de Melo e Vasconcelos, em 14 de agosto de 1834. A portaria remetia nova queixa acerca da atuação do sargento Vitorino Gomes, durante a ocorrência da Rusga, dessa vez, a partir da reclamação de dona Mariana Francisca do Sacramento:

Sendo reiteradas as reclamações que tem chegado a este governo sobre os insultos, e roubos que se fizeram os da escolta comandada desta cidade a Serra Acima pelo sargento Vitorino Gomes, e tendo-se recomendado ao juiz de paz do 1º distrito, o procedimento judicial em semelhantes casos de que até o presente não tem apresentado resultado, e aparecendo agora a inclusa queixa de dona Mariana Francisca do Sacramento sobre iguais procedimentos da mesma escolta, o vice-presidente da província, portanto, ativando ao mesmo senhor juiz de paz as providências da lei, também lhe previne que a falta de execução neste particular o fará responsável na forma do Código Criminal artigo 129 §5 e 6 e artigo 158 e 159¹².

Ao reiterar o pedido para que se averiguasse a atuação do sargento Vitorino Gomes, o então vice-presidente chamava a atenção para a falta de cumprimento da investigação por parte do juiz de paz, demonstrando a hierarquia dos poderes e indicando que o magistrado poderia ser processado por omissão. Sendo assim, a cobrança sobre suas

comerciante de prestígio e proprietário de imóveis na parte urbana de Cuiabá. Em 1815 ocupou o cargo de Capitão da Companhia de Granadeiros da Legião de Milícias da cidade. Em 1821 participou da deposição de Magessi. Em 1829 foi promovido a Tenente Coronel da Legião de Milícias de Cuiabá, naquele ano a partir de setembro passou a ocupar o posto de Comandante das Armas. Em 1833, fez parte da Junta Governativa da Província, e ocupou o cargo de Tesoureiro Provincial; governou a província de Mato Grosso interinamente, durante o período em que ocorreu a sublevação de 30 de maio. Em dezembro de 1835 foi suspenso do cargo de Tesoureiro Provincial e nesse ano foi eleito deputado para a Assembleia Legislativa Provincial e considerado apto para compor o Conselho de Jurados. Foi assassinado em 1837, em Cuiabá, e o assassino não foi identificado. Cf: Siqueira (1992).

¹¹ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

¹² ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá, remetendo queixa de dona Mariana Francisca do Sacramento. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

responsabilidades foi amparada no Código Criminal do Império de 1830, que previa no artigo 12 as situações em que um empregado público seria acusado de prevaricação, destacado no §5º, caso “[...] deixarem de proceder contra os delinquentes, que a lei lhes mandar prender, acusar, processar e punir”¹³. O §6º definia que poderia ser acusado de prevaricação todo funcionário que recusasse ou demorasse em desenvolver as ações referentes à administração da justiça, estabelecidas como atribuições de suas funções “[...] ou as providências da seu ofício, que lhes forem requeridas por parte, ou exigidas por autoridade pública, ou determinadas por lei”¹⁴.

Em nossas pesquisas, não encontramos informações a respeito da atuação do juiz de paz em relação a essas demandas. Cabe ressaltar que, no Sumário-Crime realizado pelo juizado de paz do 1º distrito de Cuiabá, diversas testemunhas relataram a liderança do juiz de paz José de Melo e Vasconcelos nas ações violentas ocorridas em Cuiabá em 30 de maio de 1834¹⁵. No acontecimento violento de 30 de maio, os interesses do juiz de paz divergiam daqueles manifestados pelo governo provincial. Diante disso, é possível supor, que essa poderia ser uma das razões que impediram o referido juiz de paz de colocar em prática as ordens presentes nas portarias.

A respeito do juiz de paz José de Melo e Vasconcelos, a documentação nos permite saber que era atuante na associação política dos Zelosos da Independência, de vertente liberal, e que naquele contexto visava a reformulação política da província, dando mais espaço aos nascidos em Mato Grosso (SIQUEIRA, 1992). Por isso, é possível conjecturar que seus interesses eram divergentes das ordens regenciais.

Segundo Adriana Pereira Campos (2018, p. 124), “[...] no contexto da Regência e das novas clivagens políticas, como os caramurus e exaltados, os juízes de paz eleitos podiam divergir do conceito de ordem imposta pelo governo central”. Em função dos conflitos em várias províncias, destacados até pelos Ministros da Justiça nos relatórios apresentados à Assembleia Geral legislativa, “[...] os dirigentes regenciais perceberam, ademais, que os chefes de polícia e juízes de direito possuíam enormes limitações diante de autoridades locais com autonomia” (CAMPOS, 2018, p. 124). Essa autonomia era garantida pelo Regimento dos Juízes de Paz, de 1827, e o Código de Processo, de 1832.

¹³ BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. *Coleção das Leis do Império do Brasil: Atos do Poder Legislativo de 1830*. s. p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 29 abr. 2017.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ As investigações que compuseram o Auto Sumário-Crime foram desenvolvidas inicialmente pelo juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado e por Tomé Ribeiro de Magalhães, que finalizou a investigação. Cf: Siqueira (1992). Sumário-Crime.

Em tempo, chamamos a atenção para outro elemento importante para uma compreensão plena do contexto. Ao tratar das queixas de roubo, o vice-presidente expõe a atuação de uma escolta comandada pelo sargento Vitorino Gomes em direção a Serra Acima. As escoltas estabeleceram-se logo após a noite violenta de 30 de maio, a partir das ordens de um governo provisório formado no Quartel da Guarda Municipal, sob o comando dos que se insubordinaram¹⁶, para sair à procura dos que conseguiram fugir de Cuiabá. Essas escoltas se estenderam para os principais núcleos urbanos da Província, como as Vilas de Diamantino e Poconé e distritos da capital, como Serra Acima (Chapada dos Guimarães), Rio Abaixo (Santo Antônio do Leverger), Rio Acima (Nossa Senhora do Rosário do Rio Acima), e Miranda (SIQUEIRA, 1992).

Ainda tratando dos saques ocorridos em 30 de maio, o vice-presidente João Poupino Caldas enviou mais uma portaria cobrando atenção dos juízes de paz, dessa vez, em 30 de agosto de 1834. O documento foi encaminhado aos juízes de paz da freguesia da Chapada e de outras localidades, tais como, Diamantino, Poconé, Vila Maria, Rio Acima, Brotas, Rio Abaixo e Livramento. Cobrava-se das autoridades judiciais, o restabelecimento da justiça e da normalidade, por meio da vigilância e do “rigoroso exame” das mercadorias vendidas por mascates que estivessem naquela região. O vice-presidente cobrava dos juízes de paz que verificassem as notas das mercadorias vendidas, exigindo “[...] a fatura do negociante de quem se comprara”¹⁷ e, caso fosse constatado ter a mercadoria origem nos saques e roubos, deveria “[...] depositar para ser depois entregues a seus donos, sendo logo processado o delinquente, e remetido para a cadeia [...]”¹⁸. A portaria demonstra a função judiciária e policial atribuída aos juízes de paz.

Os meses subsequentes ao 30 de maio foram marcados por tensões em Mato Grosso, tanto que, em 21 de agosto de 1834, uma portaria de João Poupino Caldas comunicava aos juízes de paz dos distritos de Cuiabá a suspensão da parada de 7 de setembro daquele ano. Segundo o vice-presidente, não convinha, com a população ainda chocada pelos acontecimentos de 30 de maio, reunir a tropa para a organização da parada militar. Na

¹⁶ Conforme testemunhas, tiveram importante atuação no governo provisório que se estabeleceu na província após a sedição, o Sargento-mor Caetano Xavier da Silva Pereira, o Tenente Sebastião Rodrigues da Costa, o Ajudante Eusébio Luís de Brito, bem como o Juiz de Direito Pascoal Domingues de Miranda, o Promotor José Jacinto de Carvalho, o Juiz Municipal Antônio José Duarte, e os Juízes de Paz, do primeiro e segundo Distrito, Capitão José de Melo e Vasconcelos e Capitão Vitoriano José do Couto (SIQUEIRA, 1992).

¹⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz da freguesia da Chapada e outras localidades. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

¹⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz da freguesia da Chapada e outras localidades. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

portaria, Poupino Caldas cobrava a atuação dos juízes de paz na administração da ordem e tranquilidade, especialmente por chegar ao governo informações de que “[...] no distrito de Chapada se acham avisando para comparecer no dito dia contra as ordens deste Governo”¹⁹. Ainda se ordenava que os juízes tomassem a atitude de inibir a reunião das tropas, “[...] fazendo ver aos guardas, que tornar-se-ão culpados aqueles que largarem de seus trabalhos, e se vierem nesta cidade apresentar sem que por ordem deste governo sejam chamados”²⁰.

Convém fazermos outra explicação de natureza contextual. O vice-presidente João Poupino Caldas, que governava a província de Mato Grosso no período imediatamente após a ocorrência da Rusga, era membro da Sociedade dos Zelosos da Independência. De acordo com Ernesto Cerveira de Sena, “[...] soava estranho, [...] o vice-presidente em exercício, Poupino, ter sido um dos líderes na campanha contra os portugueses e, agora, procurava transparecer subordinação ao governo central e à lei estabelecida” (SENA, 2009, p. 41).

Nas portarias expedidas aos juízes de paz da província, Poupino Caldas colocava-se como subordinado ao governo central e à lei, e cobrava a identificação dos que se insubordinaram, bem como a investigação e prisão dos envolvidos. Entre as cobranças do vice-presidente constava a averiguação e interrogatório do capitão Vitoriano José do Couto, juiz de paz do 2º distrito, sobre a sua participação na tomada do Quartel da guarda municipal durante a noite de 30 de maio ²¹.

Vale lembrarmos que, após o início dos acontecimentos violentos ocorridos naquela noite, o vice-presidente da província João Poupino Caldas se reuniu com os demais membros do Conselho do Governo, em sua maioria líderes das ações violentas. O Conselho de Governo era composto pelo Juiz de Direito, Pascoal Domingues de Miranda; o Promotor Público, José Jacinto de Carvalho; o Vereador, Bento Franco de Camargo; o Major da Guarda Nacional, Caetano Xavier Silva Pereira; o Tenente-coronel da Guarda Nacional, Caetano da Silva e Albuquerque e também com o Juiz Municipal, Antônio José Duarte; os Juízes de Paz do primeiro e segundo Distrito, José de Melo e Vasconcelos e Vitoriano José do Couto, o

¹⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz dos distritos de Cuiabá, especial ao da Chapada, comunicando a suspensão da parada do dia 07 de setembro. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz dos distritos de Cuiabá, especial ao da Chapada, comunicando a suspensão da parada do dia 07 de setembro. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²¹ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá, ordenando a efetuação de interrogatório Vitoriano José do Couto. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

Capitão Antônio Pedro de Figueiredo Falcão, e o presidente da Câmara de Cuiabá, Joaquim de Almeida Falcão, a fim de tratar sobre ações a serem tomadas frente ao ocorrido (SIQUEIRA, 1992, p. 160-161).

Em Mato Grosso, um dos juízes de paz, José de Melo e Vasconcelos, fazia parte da elite política responsável pela idealização e desenvolvimento da sedição de 30 de maio e, após a ocorrência, fazia parte da condução das investigações, dada a forma como ele desenvolveu as suas ações no âmbito jurídico.

Essa questão foi uma das que levantaram polêmica sobre a grande importância que o juiz de paz havia conquistado com o Código de Processo Criminal de 1832, especialmente pelos riscos do entrelaçamento de interesses dos magistrados leigos com as elites locais. Segundo José Murilo de Carvalho, num contexto em que se comemorou a escolha de forma democrática, acabou por se desenvolver um conjunto de “[...] decepções com a instituição dos juízes de paz e do júri logo se fizeram sentir e não demorou que vozes surgissem em defesa dos magistrados togados, continuadores da magistratura antiga” (CARVALHO, 2008, p. 176). As decepções e conflitos se deram, em especial, pela reconfiguração de funções, cargos e atribuições, bem como das competências do poder público estabelecidas pelos aparatos legal e institucional e, acima de qualquer coisa, pelas denúncias e confrontos que passaram a se desenvolver, especialmente, entre os poderes locais e provinciais, confrontos que se explicitam através da relação entre o Estado e a sociedade, como também através dos confrontos ocorridos entre e inter classes e grupos (IAMASHITA, 2009, p. 42).

Adriana Pereira Campos nos permitiu compreender que em muitos casos poderia haver divergência de interesses entre os juízes de paz e o Estado. Era percepção de muitos agentes do poder central, que esses juízes acabavam competindo com o Estado, no que se refere à construção da disciplina e da ordem. Segundo a autora, esses juízes eleitos e leigos, muitas vezes, aderiam a grupos locais que em alguns casos não estavam alinhados com o governo do Império, “[...] esse resultado não fora compreendido como fruto do jogo democrático inerente à instituição, mas como decorrente da ignorância e pouca inteligência dos homens que ocupavam os cargos de juízes de paz” (CAMPOS, 2018, p. 126).

De todo modo, em Mato Grosso, o vice-presidente Poupino Caldas que se estabelecia como a principal autoridade até a chegada do novo presidente da província, o coronel Antônio Pedro de Alencastro que assumiu o posto em setembro de 1834, continuou a expedir portarias aos juízes de paz. Em 4 de setembro de 1834, ordenou aos juízes de paz do 1º e 2º distrito que tomassem providências em identificar os sujeitos que tiveram participação

na formação das escoltas enviadas a Serra Acima e Marzagão durante a ocorrência da Rusga²².

Em 6 de setembro de 1834, a portaria expedida cobrava aos juizes de paz do 1º e 2º distrito, bem como, os da Vila de Diamantino, Brotas, Chapada, Livramento, Vila Maria e Vila do Poconé, que dessem atenção a captura e prisão dos indivíduos que haviam conseguido evadir de Cuiabá²³. No mesmo dia, encaminhou ao juiz de paz de Diamantino, a ordem para que desse início às providências necessárias para o restabelecimento da ordem naquela vila, assim como a prisão daqueles que tiveram participação nas desordens lá ocorridas²⁴.

Em 16 de setembro de 1834, Poupino Caldas ordenou aos juizes de paz do 1º e 2º distrito que tomassem as medidas judiciais cabíveis em relação aos indiciados pela participação na Rusga, alegando que “[...] a falta da impunidade as tem animado para perseverarem nos seus perniciosos intentos declarados pelos mesmos atos dos roubos, os quais como subsequentes tem provado a existência de uma má intenção precedente que teve já seu efeito”²⁵. O vice-presidente cobrava o cumprimento e severidade das leis, “[...] para se cortar pelas suas raízes todos os males, de que eles são capazes [...]”²⁶.

As cobranças de Poupino Caldas para que tivesse início as ações judiciais contra os participantes da sedição demonstravam a oposição ao antigo grupo de que havia feito parte. O vice-presidente, até então era um dos líderes da Sociedade dos Zelosos da Independência, passou a ser um dos principais aliados do novo presidente, o coronel Antônio Pedro de Alencastro. Segundo Ernesto Cerveira de Sena, no contexto imediato ao pós-Rusga, Poupino Caldas “[...] era um alvo certo, principalmente depois de ter denunciado ao presidente seus antigos companheiros da Sociedade dos Zelosos, como sendo os promotores dos assassinatos do ‘30 de maio’” (SENA, 2009, p. 43).

²² ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juizes de paz do primeiro e segundo distrito de Cuiabá, ordenando providencias na identificação dos revoltosos. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²³ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juizes de paz ordenando a prisão dos fugitivos indiciados na Rusga. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²⁴ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz de Diamantino ordenando providências para a contenção das desordens e a prisão dos envolvidos. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²⁵ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juizes de paz do primeiro e segundo distrito de Cuiabá, ordenando providencias judiciais em relação aos indiciados na Rusga. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

²⁶ *Ibidem*.

O presidente Antônio Pedro de Alencastro, em 22 de setembro de 1834, fez uma proclamação aos cuiabanos, em que exaltava a sua vontade de servir a província, bem como o desejo pelo restabelecimento da ordem e tranquilidade, e pelo sustento do “Império das leis”. Dando vivas à “santa religião”, à Constituição Imperial, à D. Pedro 2º, à Assembleia Geral do Brasil, à Regência Permanente, aos brasileiros e aos “honrados cuiabanos”, o novo presidente da província de Mato Grosso assumiu seu cargo (SIQUEIRA, 1992, p. 398-399).

Pretendendo retomar o Mato Grosso à ordem imperial, o presidente da província tão logo assumiu o cargo, deu início as suas atividades e, em 24 de setembro de 1834, enviou uma portaria aos juízes de paz de Brotas, do Rio Abaixo, Livramento, Chapada, Diamantino, Rosário do Rio Acima, da cidade de Mato Grosso, e de Poconé cobrando o bom andamento de suas funções e ordenando a prisão dos envolvidos nos acontecimentos de 30 de maio:

Havendo evadido desta cidade a maior parte dos indivíduos pronunciados, temerosos do castigo de que se tem feito dignos pelo atentado de 30 de maio deste ano, e suas consequências subsequentes; o Presidente da província, para tanto, remete ao senhor juiz de paz dos distrito das brotas as inclusas relações dos mesmo pronunciados para que sobre eles mande fazer exata diligência, e remetê-los presos a cadeia desta cidade com toda segurança, a fim de não ficarem impunes tão horrorosos crimes, e nem a Justiça iludida. O presidente tendo por mui recomendado ao senhor juiz de paz a captura dos mesmos, também lhe previne, que no caso contrário ficará responsável a este Governo se nisto for conivente. (SIQUEIRA, 1992, p. 400).

De todo modo, ao longo dos meses, em diversas vezes, o presidente Alencastro lembrava aos juízes de paz sobre o correto exercício de suas funções, o que nos permite supor que o presidente da província percebia a oposição entre os seus interesses e os dos juízes de paz.

Em 24 de setembro de 1834, Alencastro encaminhou aos juízes de paz do 1º e 2º distrito de Cuiabá, uma portaria ordenando que procedessem a investigação a respeito de Francisco Pais Falcão e do tenente Antônio José do Couto, que tiveram atuação na subversão ocorrida em Diamantino e que haviam fugido para Cuiabá. Alencastro cobrava dos juízes que reunissem esforços para a prisão de ambos (SIQUEIRA, 1992, p. 401). No dia seguinte, por meio de um ofício, o juiz de paz do 1º distrito José de Melo e Vasconcelos respondeu ao presidente a fim de demonstrar as ações conduzidas pelo seu juizado com o intuito de apurar as ações cometidas por Francisco Pais Falcão e pelo tenente Antônio José do Couto em Diamantino:

[...] Vossa Excelência verá que o juiz de paz [de Diamantino] deixou de julgar procedente o auto de corpo de delito, e sem corpo de delito julgado

procedente não pode existir culpa formada nos termos do Código do Processo Criminal, título 3º, capítulo 4º. O réu Francisco Pais de Barros antes de chegar o processo havia me requerido uma ordem de *Habeas Corpus*, alegando nulidades, mas não concedi, e depois de chegarem os Autos, ambos os réus requereram prevalecendo-se do Código Criminal, que impõe penas aos juízes, a quem compete passar ordem de *Habeas Corpus*, se recusarem concedê-las ou retardarem sem motivo a sua concessão, mandei passar as ditas ordens, e depois disso é que me foi dirigida a portaria de Vossa Excelência, e como o meu desejo é acertar e concorrer quando me for possível, para o bem público, fico esperando as ordens de Vossa Excelência a este respeito, e, entretanto, passei a pesquisar sobre os mesmos réus, como Vossa Excelência me ordena, e consta-me que não se acham nesta cidade. (SIQUEIRA, 1992, p. 402-403).

Alegando desconhecimento dos interesses do presidente da província, o juiz Melo e Vasconcelos justificou a concessão de *Habeas Corpus* aos réus conforme a legislação vigente, evocando o título 3º, capítulo 4º do Código do Processo Criminal que tratava do processo sumário e da formação da culpa. De acordo com o capítulo 4º, a culpa seria formada, entre outras coisas, a partir do corpo de delito que seria elaborado de duas maneiras: o auto de corpo de delito direto seria elaborado quando o crime deixasse vestígios que pudessem ser constatados “ocularmente”; já o indireto, seria adotado à medida que não houvesse vestígios, cabendo então a duas testemunhas a função de assentir a ocorrência do fato, bem como explicar as circunstâncias de sua ocorrência²⁷.

Com base na afirmação do juiz de paz Melo e Vasconcelos, o presidente da província encaminhou ao juiz de paz de Diamantino uma portaria em que cobrava o início de novo processo para se apurar a participação dos sujeitos na sublevação ocorrida naquela localidade:

O presidente da província ordena que o senhor juiz de paz da vila de Diamantino passe com urgência a formar novo processo sobre o rompimento havido na mesma vila no dia 24 do mês próximo passado, visto que não havendo inquirição de testemunhas no 1º Corpo de Delito, como consta a este Governo, fica lugar aos réus de pretenderem obter *Habeas Corpus*, fundada na nulidade do 1º processo²⁸.

Diante da falta do juiz de paz de Diamantino, Francisco Pais Falcão e o tenente Antônio José do Couto encontravam-se soltos, visto que conseguiram *habeas corpus*. O

²⁷ BRASIL. Código do Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. s. p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 29 abr. 2017.

²⁸ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, ao juiz de paz da vila de Diamantino, ordenando abertura de novo processo investigativo acerca da Rusga ocorrida na localidade. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

presidente Alencastro, por sua vez, continuou a cobrar das autoridades judiciais o pronto restabelecimento da ordem e da tranquilidade em Mato Grosso, sendo constantes as portarias em que ordenava aos juizes de paz das localidades em que ocorreram as sublevações da Rusga, o desenvolvimento das investigações, bem como a prisão dos fugitivos que se evadiram para diversas regiões da província.

Em 23 de outubro de 1834, o juiz de paz do 1º distrito de Cuiabá, Antônio Rodrigues do Prado²⁹, comunicou ao presidente da província as diligências tomadas em relação aos fugitivos. Em ofício encaminhado ao palácio do governo, o juiz de paz informou que havia expedido uma escolta para o “lugar denominado Roncador”, com a finalidade de prender ou dispersar um possível ajuntamento de fugitivos da Rusga. No entanto, conforme ofício do juiz de paz daquela localidade, e informação da liderança da escolta enviada, “[...] não encontraram naquele lugar pessoa alguma suspeitosa [sic]” (SIQUEIRA, 1992, p. 440).

Apesar da parcialidade na condução da justiça, as ações de Alencastro contribuíram para que os principais idealizadores da sedição fossem enviados para o Rio de Janeiro, por ordem da Regência, para serem julgados pelos seus crimes. Os acusados eram o promotor público José Jacinto de Carvalho, o professor de Lógica e vereador Brás Pereira Mendes, o juiz de direito Pascoal Domingues de Miranda, o vereador Bento Franco de Camargo e o comerciante e fazendeiro de gado José Alves Ribeiro, todos considerados líderes da sedição e membros da Sociedade dos Zelosos da Independência (SIQUEIRA, 1992, p. 450). Sob a escolta do Tenente João Ferreira Silva, que comandou vinte homens responsáveis pelo transporte, os cinco “ilustres” prisioneiros partiram, então, do porto da cidade em um vapor que os levaria à capital do Império.

Salvador Rodrigues Moreira, juiz de paz de Poconé, comunicou ao presidente Alencastro, em ofício datado de 11 de novembro de 1834, que a escolta do comandante João Ferreira da Silva havia passado “[...] nas povoações do Piraim”, com os prisioneiros remetidos a Corte do Rio de Janeiro, sem nenhum risco (SIQUEIRA, 1992, p. 456). Rodrigues Moreira recebeu mais tarde, em 20 de novembro de 1834, uma portaria do presidente da província, cobrando de maneira incisiva a prática de suas funções:

Vossa senhoria ainda não procedeu a Devassa de tais atentados como religiosamente lhe competia: cumpre que logo que este receber passe a Devassa com urgência sobre os supracitados, Mendes, Ribeiro, Carvalho,

²⁹ Em 3 de novembro de 1834, deu início às investigações e elaboração do Sumário-Crime que investigaria a ocorrência da Rusga em Cuiabá, estando à frente do juizado do primeiro distrito. Alegando doença, conduziu o processo apenas até o dia 20 de novembro, passando a investigação a ser conduzida por Tomé Ribeiro de Magalhães.

Camargo e Miranda, ficando Vossa Senhoria certo de que se assim não o fizer, o mandarei processar tanto pela falta de cumprimento de suas obrigações, como por desobediência a este governo³⁰.

É possível supor que o clima entre o presidente da província Antônio Pedro Alencastro e os juízes de paz era tenso, especialmente pelo interesse em concluir as investigações e punir os participantes da Rusga.

O juiz de paz era uma figura importante na localidade, geralmente um “[...] homem de confiança dos grandes proprietários, quando o cargo não era exercido pelos próprios [...]” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 120). Os magistrados, em sua maioria, estavam envolvidos pelos interesses de grupos de poder. Mesmo à frente da implementação da normatização legal, acabavam por afirmar a influência das associações políticas, de que faziam parte, na condução de suas funções. É possível que esses fossem alguns dos motivos para a lentidão das investigações acerca das atrocidades cometidas em Mato Grosso, pois as conformações identitárias dos agentes locais tinham maior associação com práticas, instituições, valores e percepções dos locais, do que com o presidente e o poder central, que cobravam punições sobre o grupo que conduziu a sedição. Segundo Adriano Aparecido Magalhães, o “[...] juiz de paz por ser eleito na localidade, mantinha laços com ela, por isso não se deve descartar os favoritismos nas disputas por eles arbitradas” (MAGALHÃES, 2011, p. 117).

Num momento marcado por oposição, cooperação e negociações, Miriam Dolhnikoff, destacou que “[...] o presidente dependia de negociações com a elite da região para alcançar determinados objetivos de interesse do governo central. Dependência não necessariamente problemática ou conflituosa” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 120). Mas, no caso da província de Mato Grosso, durante a gestão de Alencastro, os embates existiram. Em várias ocasiões, o presidente viu-se em situação desfavorável em relação às elites locais³¹, dependendo de negociações para alcançar a ordem tão almejada, mas também demonstrar a sua importância na hierarquia provincial.

Naquele cenário, era “[...] importante para um designado da Corte contar com o apoio dos locais, como foi o caso de Poupino, mesmo que este fosse pessoa suspeita de ter promovido fatídicas desordens” (SENA, 2009, p. 43). O apoio de Poupino Caldas foi percebido por Antônio Pedro de Alencastro como algo positivo, especialmente nos momentos

³⁰ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, ao juiz de paz da vila de Poconé, ordenando abertura de devassa sobre os indiciados da Rusga. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

³¹ Antônio Pedro de Alencastro teve diversos embates com a Assembleia Legislativa provincial em 1835, especialmente em relação à escolha dos vice-presidentes, e acabou sendo exonerado. Cf: Sena (2009).

imediatos a sua chegada, como uma forma de se inteirar da realidade da província e ter apoio político para governar.

O foco de Antônio Pedro de Alencastro era a prisão dos responsáveis pelos assassinatos, roubos e saques ocorridos em 30 de maio de 1834 e, ao mesmo tempo, demonstrar à Regência que a ordem e tranquilidade haviam sido retomadas na província de Mato Grosso. Com esse interesse, mesmo que de forma lenta, as investigações caminhavam, especialmente em relação aos sujeitos mais simples que participaram da sedição e que não detinham tanta importância no cenário político da província. Cooperando com o andamento da justiça e os interesses do presidente da província, o juiz de paz do 2º distrito de Cuiabá, Félix de Miranda Rodrigues, emitiu carta precatória solicitando ajuda dos demais agentes da justiça criminal da província para “[...] serem presos os pronunciados, cabeças e causadores de roubos, assassinios e insultos praticados nesta cidade: Filipe Manuel de Araújo, Sebastião Rodrigues da Costa e Manuel do Nascimento Minhosca”³².

Em 3 de janeiro de 1835, o juiz de paz da cidade de Mato Grosso, José Mourão de Miranda, comunicou a prisão de dois fugitivos presos naquela cidade, quando passavam pelo rio em direção à Bolívia com outros três indivíduos. Em seu ofício, o juiz de paz informava ao presidente que a prisão se fizera em ação conjunta com o juiz de direito da cidade (SIQUEIRA, 1992, p. 475-476).

Em 8 de janeiro de 1835, o juiz de paz da vila de Poconé, Salvador Rodrigues Moreira, prestava contas ao presidente. O juiz de paz encaminhou ao presidente da província, por meio de ofício, a relação dos pronunciados pelo juízo de paz da referida vila, que tiveram participação na sublevação lá ocorrida em 14 de junho de 1834. No documento, Salvador Rodrigues Moreira esclareceu que havia trabalhado nas investigações e os pronunciados não se encontravam em Poconé, mas as diligências para as prisões estavam em andamento e, tão logo fossem concretizadas, seriam os pronunciados enviados para a cadeia de Cuiabá. Entre os pronunciados pelo juízo de paz de Poconé estavam José Alves Ribeiro, Brás Pereira Mendes, Antônio Pedro da Cunha, José Carlos de Oliveira, Manuel Ventura, Anselmo Mendes, Cândido Mendes e Joaquim de Oliveira Garcia (SIQUEIRA, 1992, p. 477-478).

Entre os pronunciados no juízo de paz de Poconé, José Alves Ribeiro e Brás Pereira Mendes eram os mais conhecidos. O primeiro era comerciante e fazendeiro de gado; o segundo, professor de Lógica, vereador. Ambos pertenciam ao quadro de membros do

³² ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Carta Precatória expedida pelo juízo de paz do 2º distrito de Cuiabá a diversas autoridades diferentes províncias, visando a prisão de indiciados da Rusga. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

Conselho do Governo da província à época da Rusga e foram enviados para o Rio de Janeiro para serem julgados como os principais líderes da sedição.

Os esforços do presidente Alencastro para a punição dos participantes da sublevação são evidenciados pela documentação. Em 14 de janeiro de 1835 foi encaminhada uma portaria aos juizes de paz de vários distritos da província, em que se ordenava dedicação na prisão dos indiciados no processo investigativo conduzido pelo juiz de paz de Poconé, aos já mencionados Antônio Pedro da Cunha, José Carlos de Oliveira, Manuel Ventura, Anselmo Mendes, Cândido Mendes e Joaquim de Oliveira Garcia (SIQUEIRA, 1992, p. 481).

Em 31 de janeiro de 1835, o juiz de paz do 1º distrito de Cuiabá, Tomé Ribeiro de Magalhães, assinou termo de remessa dos autos do processo investigativo da Rusga, em Cuiabá, para o Supremo Tribunal de Justiça, na Corte do Rio de Janeiro:

[...] visto que no mesmo processo se acha pronunciado o bacharel Pascoal Domingues de Miranda que sendo juiz de direito nesta cidade, e como tal, chefe de polícia, foi o mesmo que com abuso de sua autoridade praticou os crimes especificados neste mesmo processo com outros de seus companheiros, que também foram remetidos para a mesma Corte, visto que ao mesmo Tribunal compete o conhecimento dos delitos do dito bacharel na conformidade do parágrafo 2º, artigo 5º, da lei de 18 de setembro de 1828, sendo essa remessa feita pelo intermédio do Excelentíssimo Presidente da província a quem se remeterá um ofício acompanhando este mesmo processo. (SIQUEIRA, 1992, p. 237-238).

A lei de 18 de setembro de 1828, a que se refere ao juiz de paz, tratava da criação do Supremo Tribunal da Justiça e definia as suas atribuições. No parágrafo 2º do artigo 5º, citado por Tomé Ribeiro de Magalhães, previa-se ser de responsabilidade do tribunal “[...] conhecer dos delitos, e erros de ofício, que cometerem os seus Ministros; os [ilegível] Relações, os empregados no Corpo Diplomático, e os Presidentes das províncias”³³.

O juiz de direito Pascoal Domingues de Miranda não retornou à província de Mato Grosso após sua partida para a Corte no vapor escoltado pelo Tenente João Ferreira Silva. Desde 1 de novembro de 1834, o bacharel não exercia sua função, por conta de ter sido enviado ao Rio de Janeiro para julgamento. Desse modo, em 1836, foi demitido do cargo pelo então presidente da província de Mato Grosso José Antônio Pimenta Bueno, que o considerou abandonado “[...] sem que possa atualmente alegar escusa plausível; e ao mesmo tempo em que priva poder-se prover permanentemente o importante cargo desse Juízo”³⁴.

³³ BRASIL. Lei de 18 de setembro de 1828. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 36, 1828. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html Acesso em: 18 mar. 2020.

³⁴ MATO GROSSO. *Discurso recitado pelo presidente da província de Mato Grosso, José Antônio Pimenta Bueno, na abertura da primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial, em 30 de novembro*

Ainda em 17 de março de 1835, o juiz de paz do 1º distrito de Cuiabá Joaquim Mendes Machado encaminhou ofício ao presidente Alencastro, comunicando a conclusão das investigações que tiveram como culpados pelo 30 de maio, a Sociedade dos Zelosos da Independência e seus membros, bem como o deputado provincial e presidente da associação, Antônio Luís Patrício da Silva Manso. Com a acusação ao Deputado Silva Manso, foi necessário o envio dos autos ao Supremo Tribunal de Justiça, conforme legislação vigente (SIQUEIRA, 1992, p. 499).

Antônio Luís Patrício da Silva Manso foi o idealizador da Sociedade dos Zelosos da Independência em Mato Grosso, secretário do governo logo após a independência e representante de Mato Grosso na Câmara temporária do Império na legislatura de 1834 a 1837. Após a ocorrência da Rusga, não retornou ao Mato Grosso e “[...] não foi reeleito para a legislatura seguinte (1838-1841), na qual Mato Grosso teve como representante o bacharel Antônio Navarro de Abreu” (MAGALHÃES, 1929, p. 94.). Apesar de ser considerado culpado no processo investigativo, Silva Manso não sofreu punição e acabou vivendo na província de São Paulo (MAGALHÃES, 1929, p. 95).

Estabelecendo-se como “[...] uma pedra negra na crônica mato-grossense” (MAGALHÃES, 1929, p. 83), a Rusga trouxe muita tensão à província, tanto que o retorno de alguns dos principais líderes da sedição causou grande incômodo às autoridades locais. Salvador Rodrigues Moreira encaminhou vários ofícios ao presidente Alencastro comunicando a aparição na vila de Poconé de José Jacinto de Carvalho³⁵. No ofício datado de 25 de novembro de 1835, o juiz de paz disse que, ao notar a presença de Carvalho naquela vila, foi até a sua residência para averiguar a situação e foi informado por ele que havia retornado da Corte por ter conseguido *habeas corpus* e iria apresentá-lo quando chegasse àquela vila uma carga que aguardava. No entanto, de acordo com o juiz de paz, pouco tempo depois de ter chegado o cargueiro, José Jacinto de Carvalho havia sumido e ele passou a dar buscas para efetuar a sua captura³⁶.

de 1836. Cuiabá: Typ. Provincial, 1845. p. 7-8. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/170#?c=0&m=3&s=0&cv=1&r=0&xywh=-933%2C0%2C3321%2C2342>. Acesso em: 10 maio 2017.

³⁵ Como foi demonstrado anteriormente, José Jacinto de Carvalho era promotor público de Cuiabá, à época da sedição, e foi considerado pelas testemunhas do Auto Sumário-Crime, um dos responsáveis pelas desordens de 30 de maio.

³⁶ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Cópia do Ofício do juiz de paz da vila de Poconé Salvador Rodrigues Moreira, ao presidente Antônio Pedro de Alencastro, comunicando a aparição de José Jacinto de Carvalho aquela vila. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

José Jacinto de Carvalho, outro líder do 30 de maio, e José Alves Ribeiro foram alvos de diligências por parte do juízo de paz do 2º distrito de Cuiabá. Em 26 de novembro de 1835, o juiz de paz do 2º distrito, Manuel Fernandes Coelho, comunicou ao presidente estar trabalhando para cumprir com a sua obrigação “[...] sem a menor quebra na diligência de descobrir e prender os dois criminosos [...]”³⁷.

Em função desse acontecimento, foi enviado ao presidente da província, pelo juiz de paz do 1º distrito de Cuiabá José de Melo e Vasconcelos, um ofício em que destacava as ações tomadas em relação aos dois suspeitos:

[...] cumpre-me certificar a Vossa Excelência, que em desempenho ao meu dever, passo com urgência a proceder a mais rigorosa pesquisa no distrito, da minha jurisdição, a fim de serem os delinquentes, descobertos, e presos tendo para isso nesta data, expedido as necessárias ordens, aos respectivos Inspectores de quarteirão [...]. (SIQUEIRA, 1992, p. 545).

A figura do inspetor de quarteirão também foi novamente destacada em ofício de 1 de dezembro de 1835, do juiz de paz de Poconé Salvador Rodrigues Moreira ao presidente Alencastro, em que afirmava estar tomando todos os cuidados possíveis para efetuar a prisão de José Alves Ribeiro e José Jacinto de Carvalho, e que estava colocando “[...] rondas dos cidadãos da boa ordem armados de arcabuzes, e até o presente não tem havido movimento algum de ruína [...]” (SIQUEIRA, 1992, p. 546).

O inspetor de quarteirão mencionado pelos juízes de paz era uma figura responsável pelo policiamento dos quarteirões a fim de garantir a lei e a ordem. A partir do Código do Processo Criminal de 1832, o ofício teve as suas atividades regulamentadas, e substituiu a função do delegado, que foi suprimida. No artigo 18, as atribuições foram delimitadas tais como: trabalhar na prevenção dos crimes e, quando ocorresse, dar parte aos Juízes de Paz respectivos; prender os criminosos em flagrante delito, além dos pronunciados não afiançados, ou os condenados à prisão; e guardar as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juízes de Paz³⁸. A partir de 1832, conforme se vê nas resoluções do Código do Processo, os inspetores de quarteirão tinham autoridade para efetuar prisões em flagrante, manter a ordem pública e os bons costumes. Atuavam em conjunto com os juízes de paz e passaram também a fazer investigações.

³⁷ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Ofício do juiz de paz do 2º distrito de Cuiabá Manuel Fernandes Coelho, ao presidente Antônio Pedro de Alencastro, comunicando diligências para a prisão de José Alves Ribeiro e José Jacinto de Carvalho. In: *Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

³⁸ BRASIL. Código do Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. s. p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 29 abr. 2017.

De todo modo, em Cuiabá, o retorno de José Alves Ribeiro à província, juntamente com José Jacinto de Carvalho, em fins de 1835, fez com que o presidente Antônio Pedro de Alencastro enviasse diversos ofícios ao Ministério da Justiça, um deles em janeiro de 1836, destacando o temor pelo retorno da “[...] maligna hidra da anarquia” à província de Mato Grosso³⁹.

De acordo com Ernesto Cerveira de Sena, “[...] a presença deles causou enorme preocupação a Alencastro que os queria debaixo do maior cuidado possível [...]”(SENA, 2009, p. 43). A tensão do presidente estava associada aos riscos que a presença dos líderes da sedição pudesse trazer ao seu mandato, e apesar dos esforços, eles acabaram ficando na província, e “[...] somente depois que Alencastro foi removido da província, que os antigos ‘rusguentos’ conseguiram maior participação na política de Mato Grosso” (SENA, 2009, p. 43).

A exoneração de Antônio Pedro de Alencastro ocorreu após os embates com a Assembleia Legislativa. Em “[...] várias cartas à Corte, Alencastro desqualificava os vice-presidentes designados pela Assembleia”, em meio a um contexto conflituoso com as autoridades locais (SENA, 2012, p. 81).

Ao se estabelecer como figura essencial para a manutenção da ordem interna da província, o presidente, em várias situações, via-se envolto em embates com facções regionais. De acordo com Miriam Dolhnikoff (2003, p. 125), “[...] a atuação do presidente na derrota de movimentos rebeldes obedecia à lógica dos antagonismos locais, através de alianças com determinadas facções”.

No caso de Antônio Pedro de Alencastro, a aliança com o grupo de Poupino Caldas não foi o suficiente para que finalizasse o mandato. Quanto aos participantes da Rusga, os que ficaram esquecidos nas cadeias foram aqueles que pertenciam aos mais baixos estratos sociais; já os membros do alto escalão, mesmo que tenham sido enviados para o Rio de Janeiro para julgamento, em pouco tempo tiveram suas vidas normalizadas, com exceção de João Poupino Caldas, morto em 1837 com uma bala nas costas (SENA, 2009, p.58).

Considerações finais

Embora os juízes de paz representassem os princípios filosóficos e práticos dos

³⁹ ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Ofício do presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro ao ministro da justiça, Manuel Alves Branco. In: *Livro de Registro de Ofícios dirigidos ao ministério da Justiça*, Ano 1833-1839, Livro 38, Estante 05.

liberais do período regencial – a descentralização, o localismo e a autonomia –, também integravam grupos políticos locais, tornando-se partidários do grupo ao qual pertenciam, daí os conflitos constantes, em especial com os presidentes da província que vinham de outras localidades do Brasil. Essas relações ambíguas ficaram evidentes durante as investigações a respeito dos envolvidos na ocorrência da Rusga em 1834, em Cuiabá e arredores. O movimento da Rusga contém em si os embates políticos que movimentavam a província de Mato Grosso durante a Regência, sobretudo por expressar os interesses de uma elite que visava se sobrepor àquela que tinha maiores privilégios na província.

O período regencial pode ser considerado o ápice da atuação do juiz de paz, durante o qual se estabeleceu como a principal autoridade local, relacionado ao fato de contar legalmente com elevado número de atribuições e estar mais próximo dos problemas cotidianos da sociedade em que estava inserido.

Os juízes de paz, que alcançaram grande notoriedade na década de 30 do século XIX, foram personagens centrais da descentralização da justiça durante o período regencial e passaram a ter grande importância na política, haja vista que, em muitos casos, representavam os interesses locais. O juiz de paz tinha grande importância local, pois, na sua paróquia, era uma personalidade próxima da realidade daquela sociedade, e cujos poderes eram definidos tanto por pressões individuais e comunitárias, quanto por estatutos e decretos. Essa realidade ficou visível no processo investigativo sobre a Rusga em Mato Grosso, demonstrando que alguns dos juízes de paz envolvidos nas investigações favoreceram alguns participantes da sedição que eram alvo do interesse repressivo do governo provincial. Foram várias as ocasiões em que o presidente da província demonstrava aos juízes de paz a necessidade em seguir os trâmites legais para a correta punição dos envolvidos na sedição, fruto da tensão entre o principal representante provincial e as autoridades locais.

Como pudemos notar, a atuação do juiz de paz foi marcada por muitos debates e conflitos, as mudanças das leis exibem o momento político de tensão da elite política brasileira com relação às autoridades locais. O Ato Adicional de 1834 e a criação das Assembleias Legislativas provinciais diminuíram a atuação dos magistrados eleitos. De todo modo, por ser alvo de tantos debates, e também desgastes, sua importância local foi severamente diminuída a partir de 1840, pois, a elite imperial julgou que, naquele momento, já não era mais tempo de focar no interesse provincial frente ao nacional, mas, sim, recolher e concentrar o poder nas mãos do governo central.

Referências

Documentos

a) Arquivo

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Carta Precatória expedida pelo juízo de paz do 2º distrito de Cuiabá a diversas autoridades diferentes províncias, visando a prisão de indiciados da Rusga. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Cópia do Ofício do juiz de paz da vila de Poconé Salvador Rodrigues Moreira, ao presidente Antônio Pedro de Alencastro, comunicando a aparição de José Jacinto de Carvalho aquela vila. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Ofício do juiz de paz do 2º distrito de Cuiabá Manuel Fernandes Coelho, ao presidente Antônio Pedro de Alencastro, comunicando diligências para a prisão de José Alves Ribeiro e José Jacinto de Carvalho. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Ofício do presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro ao ministro da justiça, Manuel Alves Branco. *In: Livro de Registro de Ofícios dirigidos ao ministério da Justiça*, Ano 1833-1839, Livro 38, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, ao juiz de paz da vila de Diamantino, ordenando abertura de novo processo investigativo acerca da Rusga ocorrida na localidade. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do presidente da província, Antônio Pedro de Alencastro, ao juiz de paz da vila de Poconé, ordenando abertura de devassa sobre os indiciados da Rusga. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá, remetendo queixa de dona Mariana Francisca do Sacramento. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juizes de paz da freguesia da Chapada e outras localidades. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz dos distritos de Cuiabá, especial ao da Chapada, comunicando a suspensão da parada do dia 07 de setembro. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz do primeiro distrito de Cuiabá, ordenando a efetuação de interrogatório Vitoriano José do Couto. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz do primeiro e segundo distrito de Cuiabá, ordenando providencias na identificação dos revoltosos. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz ordenando a prisão dos fugitivos indiciados na Rusga. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, ao juiz de paz de Diamantino ordenando providências para a contenção das desordens e a prisão dos envolvidos. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO. Portaria do vice-presidente da província, João Poupino Caldas, aos juízes de paz do primeiro e segundo distrito de Cuiabá, ordenando providencias judiciais em relação aos indiciados na Rusga. *In: Livro de Registro de Correspondência oficial com o interior da província*, Ano 1834-1835, Livro 32, Estante 05.

b) Leis

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. *Coleção das Leis do Império do Brasil: Atos do Poder Legislativo de 1830*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. Código do Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 29 abr. 2017.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 7, 1824. Disponível em: <https://bit.ly/30cKJKS>. Acesso em: 18 mar. 2020.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 146-174. ISSN: 1808-8031

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 67, 1827. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38396-15-outubro-1827-566688-publicacaooriginal-90219-pl.html. Acesso em: 2 de jan. 2020.

BRASIL. Lei de 18 de setembro de 1828. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, pt. 1, p. 36, 1828. (Publicação Original). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma as Câmaras Municipais, marca as atribuições e o processo para a sua eleição e dos juízes de paz. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, v. 1, p. 74-82, 1828. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm Acesso em: 22 jan. 2020.

c) Outro

MATO GROSSO. *Discurso recitado pelo presidente da província de Mato Grosso, José Antônio Pimenta Bueno, na abertura da primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial, em 30 de novembro de 1836*. Cuiabá: Typ. Provincial, 1845. p. 7-8. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/170#?c=0&m=3&s=0&cv=1&r=0&xywh=933%2C0%2C3321%2C2342> . Acesso em: 10 maio 2017.

Bibliografia

AGUIAR, Patrícia Figueiredo. *Uma sedição no sertão: a Rusga em Cuiabá (1834)*. Cuiabá: EdUFMT, 2020.

AGUIAR, Patrícia Figueiredo. *Julgar, Civilizar e Ordenar: a administração da justiça na província de Mato Grosso (1831-1840)*. 2021. 215f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá- MT, 2021.

CAMPOS, Adriana Pereira. Magistratura eleita: administração política e judicial no Brasil (1826-1841). *Almanack*, Guarulhos, n. 18, p. 97-138, abr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332018000100097&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 4 ago. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CORRÊA, Valmir Batista. *História e violência em Mato Grosso: 1817-1840*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2000.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

COSER, Ivo. O pensamento político dos liberais: o conceito de americanismo na construção do Estado brasileiro. *Perspectivas*, São Paulo, v. 38, p. 49-73, jul./dez. 2010.

COSTA, Alex Andrade. Os juízes de paz são todos uns ladrões: autoridades públicas e o

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 146-174. ISSN: 1808-8031

tráfico de escravos no interior da província da Bahia (c.1831 – c.1841). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 123-142, jan./abr. 2019.

DOLHNIKOFF, Miriam. O lugar das elites regionais. *Revista USP*, n. 58, p. 116-133, ago. 2003.

FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: social control and political stability in the New State*. Austin: University of Texas Press, 1981. (Latin American monographs, n. 53). *E-book*.

IAMASHITA, Léa. M. Carrer. A Câmara Municipal como instituição de controle social: o confronto em torno das esferas pública e privada. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, v. 3, p. 41-56, 2009.

MAGALHÃES, Adriano Aparecido. *Os “Guerrilheiros do Liberalismo”*: o Juiz de Paz e suas práticas no Termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (1827-1842). 164 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

MAGALHÃES, Basílio de. *Biografia de Antônio Luiz Patrício da Silva Manso*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1929. (Arquivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro, v. 22).

RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 35-72, 2003.

SENA, Ernesto Cerveira de. *Entre anarquizadores e pessoas de costumes: a dinâmica política e o ideário civilizatório em Mato Grosso (1834-1870)*. Cuiabá: Carlini & Caniato, 2009.

SENA, Ernesto Cerveira de. Além de eventual substituto: a trama política e os vice-presidentes em Mato Grosso (1834-1857). *Almanack*, Guarulhos, n. 4, p. 75-90, 2 sem. 2012.

SENA, Ernesto Cerveira de. Desafios políticos nas fronteiras do Império: do discurso da ordem ao encaço da civilização em Mato Grosso (1834-1862). In: CRUZ, Tânia Maria Bessone da; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; PASCHOAL, Lúcia Maria (org.). *Elites, fronteiras e cultura do império do Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2013. p. 91-110.

SERRA JÚNIOR, Arnaldo Soares. A justiça de paz nos relatos dos presidentes da Província do Maranhão (1836-1841). *Revista Escrita da História*, ano 4, v. 4, n. 7, p. 38-71, jan./jun. 2017.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *A rusga em Mato Grosso: edição crítica de documentos históricos*. 1992. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 167-200, dez. 2005.